



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº

2038

Rubrica

CONTRATO Nº 027/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, ITABAIANA/Se, CEP 49.500-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa; a **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana**, inscrita no CNPJ **12.219.015/0001-24**, representada pelo Sr. José Suelton Luiz Costa dos Santos; a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrita no CNPJ **14.745.480/0001-24** representada pela Srª Osanir dos Santos Costa a **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT**, inscrita no CNPJ **07.734.057/0001-63** representada pelo Sr. Diego Cardoso de Oliveira e o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ 28.265.648/0001-09** representado pela Srª Osanir dos Santos Costa e a Empresa **NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.401.554/0001-08, localizada à Rua Dr. Benedito Guedes, número 675, B, Coroa do Meio, CEP 49.035.430, na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Mauricio Meneses da Silva, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e demais disposições legais aplicáveis, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com as especificações constantes do

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2022 – PM ITABAIANA e seus anexos, e propostas da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§1º - Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§2º - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§3º - As pesquisas e avaliações, previstas no §1º como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário e será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, não importando que o valor efetivamente utilizado seja inferior ao valor total estimado, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – R\$ 400.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – R\$ 200.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – R\$ 110.000,00

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – R\$ 15.000,00

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – R\$ 25.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§1º - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

a - Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestados pelo setor competente desta Prefeitura;

b - Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT;

c - Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

§2º - Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do parágrafo anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;

§3º - Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto deste Contrato, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais, em especial as previstas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, e dispostas no Edital da licitação, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

§4º - A Contratante não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras;

§5º - Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma: percentual de **20% (vinte por cento)** a ser pago pelos veículos de comunicação, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea "a", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP; pela concessão do desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea "b", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP; pela taxa de **10% (dez por cento)** sobre os custos de fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do sub-item 3.6.1 das Normas- Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP; pela taxa de **5% (cinco por cento)** sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do sub-item 3.6.2 das Normas- Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 2043
[assinatura]
R. [assinatura]

§6º - Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela Prefeitura;

§7º - Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Prefeitura;

§8º - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M – medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;

§9º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§10º - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

§11º - Nos preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

§12º - As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:

I - Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para a Prefeitura;

II - Veiculações institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades da Prefeitura;

III - Convocações gerais, e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

I - A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações da Prefeitura;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

II - O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da Prefeitura;

III - A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pela Prefeitura;

IV - A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Prefeitura, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§1º - Os serviços serão executados pela Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;

§2º - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

a - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

b - No caso do item I acima, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

c - Para o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), está dispensado do procedimento previsto no item II acima.

§3º - Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

a - Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia,

diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§4º - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

a - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

§5º - Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela Contratada, serão de propriedade da Contratante, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Comunicação Social, e a Contratada já deverá computar em seus preços estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da Contratada, de acordo com o tratamento dos Direitos Autorais estabelecidos em Lei;

a - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Contratante, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

§6º - A Agência Contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

§7º - A Agência Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Contratante, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§8º - Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 16.3.1;

a - A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;

b - A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

c - O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado,



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

implicará a aplicação das sanções legais previstas;

§9º - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em conseqüência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas deste Contrato, serão utilizados os recursos provenientes de:

- ✓ **02.14 – Secretaria da Comunicação Social**
- ✓ 04.122.0001.2067 – Manutenção da Secretaria da Comunicação Social
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda
- ✓ Fonte – 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

- **Órgão - 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social**
- ✓ 04.01 - Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 04.122.0006.2101 - Coordenadoria Especial de Política para as Mulheres
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda
- ✓ Fonte de Recurso - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

- **Órgão - 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social**
- ✓ 04.01 - Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 08.243.0006.2106 - Manutenção do Conselho Tutelar
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda
- ✓ Fonte de Recurso – 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

- **Órgão - 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social**
- ✓ 04 01 - Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 08.244.0006.1128 - Projetos do Trabalho Técnico do Programa Minha Casa Minha vida
 - Casa Verde e Amarela
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda
- ✓ Fonte de Recurso – 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

- **Órgão - 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social**
- ✓ 0402 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 08.122.0006.2107 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda
- ✓ Fonte de Recurso – 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

- **Órgão - 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social**
- ✓ 0402 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- ✓ 08.244.0006.2108 - Bloco da Proteção Social Básica - BL PSB FNAS
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 - Serviços de Publicidade e Propaganda
- ✓ Fonte de Recurso - 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- ✓ Fonte de Recurso - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

• **Órgão - 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social**

- ✓ 0402 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 08.244.0006.2110 - Bloco da Proteção Especial de Alta e Média Complexidade - PSEMAC FNAS.
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 - Serviços de Publicidade e Propaganda
- ✓ Fonte de Recurso - 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- ✓ Fonte de Recurso - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão - 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social

- ✓ 0402 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 08.244.0006.2111 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 - Serviços de Publicidade e Propaganda
- ✓ Fonte de Recurso - 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- ✓ Fonte de Recurso - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

✓ **Órgão - 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social**

- ✓ 0402 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 08.244.0006.2113 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - BLGPBF FNAS
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 - Serviços de Publicidade e Propaganda
- ✓ Fonte de Recurso - 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- ✓ Fonte de Recurso - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

✓ **Órgão - 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social**

- ✓ 0402 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 08.244.0006.2119 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 - Serviços de Publicidade e Propaganda
- ✓ Fonte de Recurso - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

✓ **Órgão - 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social**

- ✓ 0403 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ✓ 08.243.0006.2123 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 - Serviços de Publicidade e Propaganda
- ✓ Fonte de Recurso - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- ✓ **Órgão - 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social**
- ✓ 0403 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ✓ 08.243.0006.2124 - Ações Voltadas à Crianças e Adolescentes em Situação de Risco.
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 - Serviços de Publicidade e Propaganda
- ✓ Fonte de Recurso - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

- ✓ **Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana**
- ✓ 03.01 Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
- ✓ 10.122.0007.2089 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde;
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 - Serviços de Publicidade e Propaganda;
- ✓ Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

- ✓ **Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana**
- ✓ 03.01 Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
- ✓ 10.301.0007.2093 - Gestão da Atenção Básica em Saúde;
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 - Serviços de Publicidade e Propaganda;
- ✓ Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
- ✓ Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

- ✓ **Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana**
- ✓ 03.01 Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
- ✓ 10.302.0007.2095 - Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 - Serviços de Publicidade e Propaganda;
- ✓ Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
- ✓ Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

- ✓ **Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana**
- ✓ 03.01 Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
- ✓ 10.305.0007.2098 - Gestão das Ações de Vigilância Sanitária. Classificação Econômica:
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 - Serviços de Publicidade e Propaganda;
- ✓ Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
- ✓ Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- ✓ **Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana**
- ✓ 03.01 Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
- ✓ 10.305.0007.2099 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica.
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda;
- ✓ Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
- ✓ Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

- ✓ **Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana**
- ✓ 03.01 Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
- ✓ 10.122.0007.2140 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda;
- ✓ Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
- ✓ Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- ✓ Fonte de Recurso: 16020000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0

- ✓ **05.01 Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte**
- 26.122.0003.2.125 - Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.68 Serviços de Publicidade e Propaganda
- Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II** - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- III** - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBAIANA

IV - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

V - Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

VI - Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da CONCORRÊNCIA, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.

VII - Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em

andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

VIII - Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

IX - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratada.

X - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

XI - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

XII - Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante.

XIII - Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Contrato em qualquer operação financeira.

XIV - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

XV - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

XVI - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

XVII - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XVIII - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XIX - Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XX - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital

da Concorrência que originou o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.

XXI - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

XXII - Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

XXIII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

XXIV - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

XXV - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

II - Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.

III - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

IV - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

VI - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VII - Suspender o pagamento da Contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez)

dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela Contratante. A Contratante notificará a Contratada, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos. A Contratante retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da Contratada com relação a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas em Lei, e garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 2053

I - advertência;

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, e 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo, conforme o caso;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da Cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da CONCORRÊNCIA nº 001/2022-PM ITABAIANA que, simultaneamente:

a - constam do Processo Administrativo que a originou;

b - não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações das Leis nºs 12.232/10 e 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem
Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

§1º - A fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, através de comissão constituída exclusivamente para tal fim, que terá poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

§2º - A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

§3º - A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

§4º - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

§5º - A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

§6º - A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

§7º - A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§8º - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

§9º - A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

§10º - À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

§11º - A Contratante realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. A avaliação semestral será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de ITABAIANA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 19 de janeiro de 2023.

ADAILTON RESENDE
SOUSA:35773790572

Assinado de forma digital por ADAILTON RESENDE
SOUSA:35773790572
DNE: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Reneacao
Electronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=ADAILTON
RESENDE SOUSA:35773790572
Dados: 2023.01.19 11:00:48 -03'00'

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE SUELTON
LUIZ COSTA DOS
SANTOS:04371565590
590

Assinado de forma digital
por JOSE SUELTON LUIZ
COSTA DOS
SANTOS:04371565590
Dados: 2023.01.19 09:38:43
-03'00'

José Suelton Luiz Costa dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

OSANIR DOS SANTOS Assinado de forma digital por OSANIR
DOS SANTOS COSTA:51651157553
COSTA:51651157553 Dados: 2023.01.19 10:41:06 -03'00'

Osanir dos Santos Costa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Fundo Municipal de Assistência
Social
Contratante

DIEGO CARDOSO DE Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:028770175 DIEGO CARDOSO DE
OLIVEIRA:02877017516
16 Dados: 2023.01.19 09:35:51 -03'00'

Diego Cardoso de Oliveira
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT
Contratante

OSANIR DOS SANTOS Assinado de forma digital por
OSANIR DOS SANTOS
COSTA:51651157553 COSTA:51651157553
Dados: 2023.01.19 10:42:23 -03'00'

Osanir dos Santos Costa
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Contratante

MAURICIO MENESES Assinado de forma digital por
DA SILVA:31510035591 MAURICIO MENESES DA
SILVA:31510035591
Dados: 2023.01.19 09:10:32 -03'00'

Mauricio Meneses da Silva
Novi Comunicação Estratégica EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Giulma Oliveira Costa

II - Sabrina Mônica dos Santos Souza